

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES-UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

BÁRBARA LIMA MENESES
NAYARA PATRÍCIA GONZAGA DE CARVALHO

O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO TRATAMENTO DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

CARUARU - 2022

BÁRBARA LIMA MENESES

NAYARA PATRÍCIA GONZAGA DE CARVALHO

**O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO TRATAMENTO DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Artigo Científico apresentado ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso - NTCC do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelas em Direito.

Orientadora: Professora Mestra em Direitos Humanos Elba Ravane Alves Amorim.

CARUARU - 2022

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO TRATAMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	8
3. PRINCIPAIS FATORES PARA A ESCASSEZ DE DENÚNCIAS POR PARTE DAS VÍTIMAS	10
4. ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE DENÚNCIA E OS ÓRGÃOS DE ACOLHIMENTO E AMPARO DESSAS VÍTIMAS	17
5. CONCLUSÃO	24
REFERÊNCIAS	28

Resumo

A violência contra a mulher, é um problema que atinge a nossa sociedade desde séculos passados, lamentavelmente ainda em pleno século XXI, as mulheres são vítimas desse sistema que a todo momento se torna mais injusto, mostrando desse modo a inoperância e a desqualificação dos serviços ligados a esse tipo de crueldade. A pandemia no Brasil, que teve início no ano de 2020, foi um grande desencadeador para que os números de denúncias aumentassem, fazendo com que a sociedade observasse esse tipo de crime com “outros olhos”, fazendo com que o sistema criminal agisse em novos métodos de prevenção. A omissão da sociedade em relação a esse tipo de crime, é o fator que mais contribui para que essa realidade machista e patriarcal continue perpetuando por décadas, fazendo disso um ciclo que nunca se encerrará.

Palavras chave: violência contra a mulher, crime, sistema.

Abstract

Violence against women is a problem that affects our society for centuries, unfortunately still in the 21st century, women are victims of this system that at all times becomes more unfair, thus showing the ineffectiveness and disqualification of services linked to this kind of cruelty. The pandemic in Brazil, which began in 2020, was a major trigger for the number of complaints to increase, causing society to observe this type of crime with “other eyes”, causing the criminal system to act in new ways. prevention methods. The omission of society in relation to this type of crime is the factor that most contributes to the fact that this sexist and patriarchal reality continues to perpetuate for decades, making it a cycle that will never end.

Key words: violence against women, crime, system.

1. INTRODUÇÃO

Em 2006, o Estado brasileiro fez a reparação simbólica, nominando a Lei 11.340/06, que cria dispositivos para “coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres”, como “**Lei Maria da Penha**”. A lei, que recebeu esse nome, foi fruto da organização do movimento feminista no Brasil que desde os anos 1970 denunciava as violências cometidas contra as mulheres (violência contra prisioneiras políticas, violência contra mulheres negras, violência doméstica, etc.) e nos anos 1980 aumentou a mobilização frente a absolvição de homens que haviam assassinado as esposas alegando “legítima defesa da honra”.

Não existem dúvidas que o sistema judiciário brasileiro, é parcialmente improvidente diante da questão Violência contra a Mulher. O sistema judiciário, em algumas situações é muito presente, porém em outros é totalmente ausente, várias vezes foi palco de diversos espetáculos de machismo, imposição da figura masculina, mulheres sendo julgadas pelo jeito de se vestir, pelo modo que publicam fotos nas redes sociais e entre outros. Isso vai criando uma ideia de ser mais forte que o sistema, fazendo com o que os denunciados violentem mais uma vez as mulheres, pois não veem uma prática de defesa e de proteção da parte que deveria julgar o que é errado e defender a vítima em questão, **a Mulher**.

Esse tema, tem raízes originadas desde relações de poder baseadas no gênero, na sexualidade, na auto identidade e nas instituições sociais, e que até hoje é passado em todas as classes sociais. A Violência contra a mulher traz consigo uma problemática causada pela tradição social patriarcal de relação social que é caracterizado pela autoridade imposta pelo homem sobre a mulher e os filhos no âmbito familiar. A influência do patriarcado, pois por muito tempo permitiu-se um

padrão de violência contra as mulheres, já que aos homens foi designado o papel “ativo” na relação social e sexual.

É notório que esse sistema de patriarcado está muito ativo em pleno século XXI, podendo citar um trecho do livro de Rocha Coutinho:

A mulher passa a se dedicar a seus filhos, esposo e a sua casa. O seu trabalho como reprodutora é naturalizado à mulher passa a ser a execução e a supervisão de uma série de tarefas conhecidas com o “trabalho doméstico” que se realiza no âmbito da unidade familiar apesar dessas atividades serem um trabalho social, na medida que satisfazem uma necessidade da sociedade, - a reprodução futura da força de trabalho, elas estão organizadas de forma individual e privada, o que permite que lhe atribua um caráter de não trabalho. É assim que o trabalho doméstico, seu valor e esforço, sua contribuição ao bem-estar social, não é reconhecida como trabalho e não se reveste, portanto, de prestígio social. (COUTINHO, 1994, p.32-33).

E a partir dessa visão que até hoje é ensinada aos filhos que os números de violência contra a mulher só aumentam com o passar dos anos. Como fica possível ver nessa última citação como desde antes, o trabalho doméstico é atribuído apenas às mulheres, tornando desse modo uma visão machista, onde o homem não é criado para realizar este tipo de tarefa.

Recentemente veio a público o caso de da influencer Duda Reis e seu ex-noivo cantor Nego do Borel. Ela foi vítima de agressões físicas e também psicológicas, onde seu noivo conseguiu afastar a vítima da própria família, visto que a família o denunciou por agressões, porém Duda desmentiu o tal fato apontado pela família. E durante meses ficou essa omissão perante a vítima, pois ela não conseguiu enxergar nenhum amparo no sistema judiciário, pois tudo alegado por ela foi tido como mentira. Após o término do relacionamento, a modelo registrou um boletim de ocorrência, alegando que foi vítima de estupro e ameaças. Entretanto foi apenas considerado, que o cantor tinha sido indiciado contra o crime de lesão corporal devido a perturbações psíquicas, onde seria provado a sua inocência, segundo a sua assessoria.

Em agosto, a Lei Maria da Penha passou por uma atualização importante, onde foi incluído o crime de violência psicológica contra a mulher no Código Penal. Em nota ao G1 de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo confirmou o indiciamento do cantor pelo crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica em razão da existência de indícios de lesão à saúde psíquica da vítima. Em janeiro de 2021, o Nego do Borel, foi à delegacia realizar uma queixa-crime da

modelo por injúria, calúnia e difamação, fazendo com que a vítima seja descredibilizada sob a sociedade. Por fazer a vítima se passar por “insana” que os números de denúncias de violência domésticas vêm diminuindo cada vez mais.

A importância desse estudo se dá através da escassez de amparo do sistema criminal brasileiro contra as vítimas de violência, que muitas das vezes não conseguem denunciar o crime pela ausência de eficiência do sistema. Mesmo com o advento da Lei que criou esse tipo penal, esse crime ainda é muito omitido pela própria sociedade. Na maioria das vezes a vítima é ameaçada pelo seu companheiro através de seus filhos, tendo que manter aquilo omitido pela segurança dos mesmos, outras vezes por não se sentir segura e deduzir que se denunciar seu agressor não vai ser punido, fazendo com esse ciclo nunca tenha um fim.

A pesquisa tenta responder a seguinte questão: Como o sistema judiciário e demais órgãos previstos na Lei Maria da Penha, atuam no enfrentamento à violência contra a mulher?

O objetivo do artigo é discutir a atuação do sistema judiciário e demais órgãos previstos na Lei Maria da Penha diante da a violência contra a mulher. Foram objetivos específicos que nortearam a pesquisa: **1.** Problematizar a atuação do sistema de justiça criminal no tratamento de violência contra a mulher; **2.** Identificar os principais fatores para a escassez de denúncias por parte das vítimas **3.** Identificar articulação entre os órgãos de denúncia e os órgãos de acolhimento e amparo dessas vítimas.

Esse trabalho tem caráter exploratório, sabendo que esse assunto é tão influente na sociedade e que através de dados, situações e casos concretos torná-lo mais explícito, partiu-se de uma metodologia **dedutiva**, pois pretendeu-se deixar explícito todo conceito de violência contra a mulher. No tocantes as fontes, optou-se pela pesquisa **bibliográfica/doutrinária** e o **estudo de caso**. No tocante ao tipo de abordagem, adotamos a **qualitativa**.

2. ATUAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL NO TRATAMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Passados 15 anos de vigência da lei, a real oferta dessa proteção, no entanto, ainda é insuficiente. Uma forma de observar as consequências da violência contra a mulher é analisar o medo que elas sentem. Em relação ao medo de ser vítima é comum que as mulheres convivam mais com tal sentimento, o que acaba lhe limitando na sua ocupação dos espaços e o seu direito de ir e vir. Muitas das mulheres não conseguem denunciar por essa angústia, insegurança que como foi citado anteriormente acaba lhe limitando, até mesmo fazer a denúncia, pois no Brasil, a vítima, geralmente não tem o conforto de saber que o seu agressor será responsabilizado. O que torna esse um dos principais motivos dos baixos índices de denúncias realizadas na delegacia da mulher.

A violência doméstica ocorre desde o início da história e a cultura machista é, sem dúvidas, a grande causa do desacerto humano nesse ponto. Na sociedade está enraizada, como observa Drumontt:

O machismo enquanto sistema ideológico oferece modelos de identidade, tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino: Desde criança, o menino e a menina entram em determinadas relações, que independem de suas vontades, e que formam suas consciências: por exemplo, o sentimento de superioridade do garoto pelo simples fato de ser macho e em contraposição o de inferioridade da menina (DRUMMONTT, 1980, p.81)

Desde pequenas, as crianças aprendem a reproduzir um padrão masculino ou feminino. Rúbian Coutinho, observa que:

A história de inferiorização feminina, desde do início da civilização, é gritante, sendo tal subordinação expressada reiteradas vezes na legislação vigente de vários países, inclusive o Brasil, nas mais demonstrando que as mulheres tem sido objeto de seus senhores, pois viveram num mundo machista e multi preconceituoso de supremacia masculina, onde o feminismo era submetido à restrição da liberdade e tinha seus direitos suprimidos, anulados ou ignorados. (COUTINHO, 2011, p.24).

Durante a Idade Média, a discriminação contra a mulher foi a mais cruel, mulheres eram queimadas sendo acusadas de bruxaria, quando na verdade eram nada mais que mulheres tentando ocupar espaço e respeito na sociedade. Esse marco histórico ficou conhecido como “caça às bruxas”, ocorrida na Europa, onde todas as mulheres que eram contra a “tradicional mulher familiar” e que questionavam o sistema naquela época, era queimada em praça pública, pelo simples fato de ser Mulher. (PAIXÃO, 2018)

A mulher durante toda a história, com exceção de algumas civilizações, era reconhecida como propriedade do homem. Atualmente muitos homens ainda com ideias retrógradadas têm esse entendimento, impedindo o desenvolvimento intelectual, a independência financeira e a liberdade da mulher, violando muitas das vezes, direitos fundamentais garantidos a todo ser humano, como a igualdade, a liberdade e a vida. A mulher não tinha voz ativa na sociedade, a sua função social se limitava apenas em “cuidar do lar”, desse modo, descartando qualquer hipótese de ser ativa na questão política do próprio país, ser submissa às vontades de seus companheiros, não ter o direito de dar sua opinião em qualquer assunto que não seja a sua casa e os seus filhos.

E esse sistema patriarcado foi fundado no nosso país, e é por isso que até hoje vimos reflexo desse sistema repressor. Por essa definição, podemos observar que o machismo está enraizado a muito tempo na sociedade, e até hoje vem deixando cicatrizes incuráveis nas suas vítimas. É fato que a política que era usada no passado de que a mulher tinha ou tem que viver num meio familiar submetida a todo e qualquer tipo de ameaça de violência, não deve hoje em dia mais ser imposto e deve ser sempre contrariado e combatido, devemos pensar de forma expansiva na democracia e no direito de viver de forma livre e individual, devemos sempre defender o direito de igualdade. O direito de defender uma realidade e as intervenções em reformas legais, principalmente na área do direito penal.

Pode-se dizer que controle social, as instituições sejam elas estatais ou judiciárias, tem uma forma de induzir os meios de comunicação como um todo. É de fato importante observar esse lado estrutural principalmente quando se refere à religião, onde se misturam costumes e diversas tradições. E trabalhar incessantemente para que as condutas jurídicas e estatais melhorem sempre em relação a defender o lado do gênero sobre as ameaças e evoluir no atendimento em relação aos muitos delitos

O grande marco de ruptura com a sociedade patriarcal foi quando a escritora Olympe, que viveu na época da revolução francesa, decidiu criar a “Declaração dos Direitos da Mulheres”. A criação dessa obra é um contraponto a Declaração dos Direitos dos Homens, foi criada com o intuito de abolir a desigualdade entre a mulher e o homem. Infelizmente essa obra não foi reconhecida e compreendida,

levando a autora a ser sentenciada à morte. O sistema a julgou tentando deixar de lado os benefícios de ser mulher e tentar ser um homem de Estado. (MONTENEGRO, 2017)

3. PRINCIPAIS FATORES PARA A ESCASSEZ DE DENÚNCIAS POR PARTE DAS VÍTIMAS

Grande é a importância dos métodos para lidar com a violência doméstica, mas, isso nem sempre é fácil, a dor e a insegurança que muitas mulheres viveram passam muitas vezes a consumi-las por inteiro e isso se liga principalmente nos casos onde a mulher tem dependência emocional em relação ao companheiro, a ligação com os filhos e também a dependência econômica geram a desistência das denúncias e as vítimas de violência passam cada vez mais a acreditar que tudo melhora na reconciliação:

As crianças aparecem, neste cenário, como vítimas. A mãe percebe que a denúncia contra o pai poderá afetar gravemente a segurança e o bem-estar do filho. O sentimento de culpa, já presente ao denunciar, é acrescido pelo sentimento de responsabilidade por privar o filho de um lar estável. Diante dos filhos, a mulher teme ser julgada. Ao pretender poupá-los, resolve esquecer o acontecido e fazer valer as partes saudáveis do relacionamento familiar. Ao mesmo tempo, ela teme possíveis danos decorrentes da violência vivida sobre a criança. (JONG; SADALA; TANAKA, 2008, p. 748)

Geralmente, mulheres entrevistadas dão seus depoimentos cada uma sobre seu caso em relação a situação que vivem/viviam por complexidades baseadas numa estrutura familiar e colocam em suas mentes a necessidade de continuar vivendo uma eterna angústia, medo e incertezas na vida por medo de deixar o companheiro e as mesmas se fazem um auto julgamento. E a violência social sofrida por essas mulheres e pela família é algo que ocorre de forma geral e em diversas situações. Por isso, se torna mais do que necessário que a Lei assegure sempre de forma precisa e eficaz o combate em defesa aos direitos das mulheres e também dos serviços de saúde para cuidar e zelar pelas mesmas.

Resumidamente, podemos citar que são três fases, a primeira é vista como o início de uma construção de tensão no relacionamento, onde se iniciam a partir daí as agressões verbais, psicológicas, ameaças (muitas vezes tudo isso causado por ciúmes) e fazem com que a mulher se sinta culpada pela situação e tente ao máximo ser atenciosa e ser prestativa para que o companheiro não tenha mais alterações. Já

numa segunda fase, é onde ocorre a violência de fato física, a destruição e o descontrole e os traumas se tornam maiores, a fase mais curta e a que fica numa linha tênue para a terceira fase, que por fim, onde o companheiro/agressor mostra arrependimento por medo do fim da separação e logo após, na maioria dos casos tudo tende a piorar cada vez mais e o risco aumenta a cada passo dado pela mulher, por isso:

Ressalta-se, inclusive, a necessidade de articulação entre os serviços de urgência e emergência e da atenção primária, pois, se os primeiros são mais acionados nos casos de violência física e sexual, os segundos, são por conta de sintomas inespecíficos, resultante de longos períodos de violência sofrida. A articulação destes serviços de saúde e dos demais que atuam nos casos de violência contra a mulher, como os Centros de Referências Especializadas de Assistência Social (CREAS) e as DDM, possibilitaram uma ação efetiva do ponto de vista da integralidade da mulher. (MACHADO, et al, 2018, p. 490)

Os danos causados devem e precisam sempre ter demasiada atenção em relação a causa da morte ou agressão, danos morais, físicos e também psicológicos (que é principalmente onde todo o processo de sofrimento e dependência se inicia). A Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) estabelece instrumentos para romper com mecanismos baseados na desigualdade de gênero juntamente e também a desigualdade pela cor da pele e exploração, prevenindo não somente as mulheres de serem agredidas, como também, lugares e meios de atendimento e comunicação onde as mulheres possam ser orientadas e acolhidas.

Especificamente nos casos de violência contra a mulher é de suma importância a integração dos serviços para ampliar a proteção, garantir a prevenção e prestar atendimento eficaz e contínuo para os casos, por ser a violência um fenômeno sociocultural caracterizado como crime e que interfere no processo saúde, a resposta aos casos deve ser de cunho intersetorial, visando superar a forma isolada, fragmentada e pontual dos atendimentos prestados nos diferentes serviços. (MACHADO, et al, 2018, p. 491)

É de extrema importância cada mulher ter noção e conhecimento sobre que medidas tomar em relação a cada caso, desde a denúncia como a ter informação sobre medidas protetivas e todos os seus direitos mediante a Lei.

Profissionais especializados nesse tipo de violência, que lidam todos os dias com esse tipo de tragédia, relatam que a violência contra a mulher é caracterizada pela sua invisibilidade, tendo em vista que isso é frequente com muita ocorrência em ambientes privados, onde os seus culpados são familiares e conhecidos. Por esse motivo muitas das ocorrências não são registradas, o que acaba resultando e reforçando ainda mais essa “invisibilidade” que atinge tantas mulheres indefesas.

(GARCIA, Leila. A magnitude invisível da violência contra a mulher. Brasília -DF, Brasil, p.451)

É possível ver esse tipo de violência, na série “**Grey’s Anatomy**”, onde em um dos episódios relata que uma criança de apenas 10 (dez) anos, disparou ao seu próprio pai 14 (quatorze) tiros, com o intuito de proteger a sua mãe que estava sendo espancada pelo próprio. Quando as vítimas (pai ferido, junto com a filha e a sua mãe) chegaram ao hospital para serem socorridos, foi pedido e suplicado pelos médicos que a mãe prestasse queixa à polícia do seu agressor, a mesma não quis fazer a denúncia por ter um amor psicótico pelo seu marido, porém depois de uma médica falar a seguinte frase: “**não é justo que a sua filha de apenas 10 anos atire contra o seu pai para defender a mãe, e não acontecer nada depois desse episódio.**” (Grey's Anatomy. Shonda Rhimes. American Broadcasting Company, Estados Unidos, 2005)

No Brasil, infelizmente a violência contra a mulher ganha a devida atenção, apenas quando ocorre casos extremos, como pode ser citado o caso de uma adolescente que foi vítima de um estupro coletivo, onde foi dopada e acordou nua, na cidade do Rio de Janeiro, em 2016. Outro caso que pode ser citado, é o caso de Mari Ferrer, que ocorreu no final de 2018, em Florianópolis- AS, quando foi mencionado pelo promotor responsável, “**que não havia como o empresário saber, durante o ato sexual, que a jovem não estava em condições de consentir a relação sexual, não existindo a intenção de estupro**”. Ou seja, uma espécie de “Estupro Culposo”, onde não há intenção de estupro.

As estatísticas sobre estupros são um exemplo do subdimensionamento da magnitude da violência contra a mulher. Segundo o Anuário de Segurança Pública, em 2014 foram registrados 47.646 estupros no País, com subnotificação estimada em 35%.⁹ Por sua vez, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, registrou 17.781 atendimentos a mulheres vítimas de estupro em 2015, o que corresponde a uma média de 49 atendimentos por dia, ou mais de dois por hora. Entretanto, 40% dos municípios brasileiros ainda não notificaram ao Sinan os atendimentos a vítimas de violências. Além disso, nos municípios onde é realizada a notificação, nem todas as vítimas de estupro chegam a ser atendidas nos serviços de saúde, e também existe subnotificação do agravo entre aquelas que são atendidas.¹⁰ Supondo que os casos notificados correspondam a 10% das ocorrências, o número estimado de estupros por ano no Brasil seria de aproximadamente 500 por dia, ou mais de 20 a cada hora. De fato, o número de ocorrências de estupro no Brasil não é conhecido, e muito embora subestimada, sua magnitude impressiona. (GARCIA, A magnitude invisível da violência contra a mulher. Brasília -DF, Brasil, p. 451)

Recentemente, no dia 23/11/2021 foi sancionada a lei 14.245, que protege as vítimas de crimes sexuais em julgamentos. A lei foi dada o nome de “**Lei Mariana Ferrer**”, o nome se deu através do caso acima citado. Esta lei prevê punição para atos contra a dignidade de vítimas de violência sexual e das testemunhas do processo durante o julgamento. A nova lei aumenta a pena para o crime de coação no curso do processo, que já existe no Código Penal. O ato é definido como o uso de violência ou grave ameaça contra os envolvidos em processo judicial para favorecer interesse próprio ou alheio, e recebe punição de um a quatro anos de reclusão, além de multa. Essa pena fica sujeita ao acréscimo de um terço em casos de crimes sexuais. (Fonte Agência Senado) Lei 14.245:

Art. 1º Esta Lei altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo. **Art. 2º** O art. 344 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: **Parágrafo único.** A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até a metade se o processo envolver crime contra a dignidade sexual.” **“Art. 400-A.** Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: **I** - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; **II** - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.” **Art. 474-A.** Durante a instrução em plenário, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz presidente garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: **I** - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; **II** - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.” **Art. 4º O art. 81 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A: § 1º-A.** Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: **I** - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; **II** - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

Como é perfeitamente nítido ver nesses casos que foram citados, que um dos motivos para as mulheres não prestarem queixa contra seus agressores, é o país onde o machismo até em pleno século XXI está enraizado e terror que as vítimas

sofrem pelos seus agressores usando os seus filhos ou até mesmo a própria família. De acordo com os dados da OMS, 35% das mulheres do mundo já sofreram violência física ou sexual tendo seu parceiro íntimo como culpado. (GARCIA, Leila. A magnitude invisível da violência contra a mulher. Brasília -DF, Brasil, p.452).

Alguns poucos casos, quando ganham repercussão nas redes sociais e nas mídias, acabam estimulando para que outros relatos também venham aparecer, como se fosse uma maneira de encorajar outras mulheres a denunciarem seus agressores, como o efeito dominó.

Grande é a importância de destacar a necessidade dos sistemas de saúde e assistência em geral voltados para o atendimento às mulheres vítimas de violência, vale ressaltar que muitas vezes os profissionais da área de saúde não possuem uma preparação adequada que os tornem habilitados a prestar atendimento, por isso vem se tornando cada vez mais necessário além da formação do profissional, que ele tenha também a capacidade de diálogo com a vítima para que ela tenha a devida assistência a qual possa obter resultados positivos e se sinta acima de tudo segura.

A maior visibilidade da VCM no âmbito da saúde demanda mudanças tanto na organização dos serviços quanto no tipo de abordagem utilizado pelos profissionais. A vulnerabilidade das mulheres só é percebida pelo profissional quando o mesmo presta atenção aos eventos, às características e à subjetividade contida nas queixas, comumente recorrentes (Andrade, 2009; Carnassale, 2012). Ademais, as representações dos profissionais sobre as mulheres em contexto de violência estão intimamente ligadas às próprias práticas e experiências no contexto da unidade de saúde. Sendo assim, compreender as percepções dos profissionais de saúde sobre essa temática é importante para poder facilitar a promoção de estratégias de prevenção e enfrentamento dessa realidade social (CAVALCANTE, GOMES, & MINAVO, 2006).

Segundo Narvaz e Koller (2007) salientam que a maioria das disciplinas da área de saúde não contempla a formação e o treinamento necessário aos aspectos relacionados com violência. Dessa forma, muitas vezes, os profissionais de saúde não estão habilitados a promover atenção que tenha impacto na saúde das mulheres em contexto de violência. Nessa direção, Vieira, Padoin e Landerdahl (2009) assinalam que a visibilidade de violência contra a mulher (VCM) e o aumento desses casos nos serviços de saúde vem exigindo, cada vez mais, preparo e conhecimento dos profissionais para melhor assistência resolutiva. (Machiavelli. Tatiana e SOUZA. Carmo. Violência Contra Mulher: Concepções e Práticas de Profissionais de Serviços Públicos. Londrina/PA, p.23)

Além da formação, é necessária a existência de reação dialógica entre o profissional e a mulher violentada, pois o diálogo é mecanismo significativo para a criação de vínculos, identificação da agressão e possíveis encaminhamentos para os serviços de apoio. É importante ainda que esses profissionais tenham uma escuta sensível e atenta a fim de conhecer a história de vida de cada mulher que busca ajuda. (Machiavelli. Tatiana e SOUZA. Carmo. Violência Contra Mulher: Concepções e Práticas de Profissionais de Serviços Públicos. Londrina/PA, p.23)

O diálogo se torna uma das partes mais fundamentais entre o profissional e a mulher em situação de violências, pois muitas possuem um bloqueio em relação a se abrir e falar sobre o que estão passando, algo que afeta diretamente o psicológico, estabelecer o diálogo entre as duas partes é algo que ajuda as vítimas de forma sustentável, ativa e necessária.

Nos serviços de saúde pública, uma dimensão importante do atendimento às mulheres em contexto de violência é a intervenção psicossocial. Nesse caso, não basta acolhê-las para a investigação do acontecimento, mas especialmente ajudar a melhorar suas condições de vida e enfrentamento das situações de violência. Usualmente, os serviços de psicologia são tardiamente acionados, por ser recorrente a desistência das mulheres em prosseguir na responsabilização do homem autor de violência dificultando a transformação dessa realidade (PORTO, 2006; SIQUEIRA, JAEGUER, & KRUEL, 2013).

Outra parte mais que necessária é também a assistência jurídica a todas elas (vítimas), o acompanhamento e a ajuda necessária por ser um problema social na procura pelos seus direitos, as Promotorias Especializadas que ajudam e são responsáveis pela ação penal em relação aos crimes contra as mulheres e que também atuam na rede de atendimento, na fiscalização dos serviços e de forma direta em cada causa voltada para isso.

A escassez em relação aos procedimentos, técnicos, falhas principalmente na identificação da violência nos próprios serviços de saúde, os mecanismos na maioria das vezes são extremamente falhos e é muito importante abordar cada vez mais e destacar isso, para que cada vez mais sejam cobradas melhorias de forma excepcional nos atendimentos.

O entendimento sobre a VCM possibilita aos profissionais de saúde a identificação das usuárias do serviço em situação de risco e auxilia nos processos de educação em saúde, que contribuem para o empoderamento das mulheres. Para a maioria das mulheres, perceber que se está em uma situação de violência é difícil e a negação é comum, agravando a situação da violência (SILVA, COELHO, & CAPONI, 2007). Nesse sentido, o conhecimento expresso pelas participantes sobre a VCM mostrou-se limitado

a questões biológicas e visíveis – como alterações cardiorrespiratórias, tristeza, ansiedade. Essa forma de apreender a violência de gênero pode impactar as intervenções junto às usuárias dos serviços de saúde. (REZENDE; SOUZA, 2018, p. 27)

Para facilitar a forma de contato e tratamento dos profissionais com as vítimas é importante estabelecer etapas, tanto para o entendimento de cada caso, como também para que a mulher possa criar a segurança que precisa nos profissionais que estão ali prontos para prestar os serviços e a ajuda necessária. Isso parte de um entendimento maior, quando é observado que muitos profissionais se não a maioria, sai de uma faculdade direto para prestar serviços e não obtiveram uma linha de contato e aprendizagem sobre como é importante a preparação psicológica, para lidar com mulheres vítimas de violência, muitos profissionais da área de saúde não são voltados para um entendimento, de como agir em relação ou atender vítimas assim. Por isso:

Para a interpretação dos dados foi utilizada a análise de conteúdo. Este instrumento é importante por conseguir estabelecer comunicação entre as estruturas linguísticas e semânticas e as estruturas sociológicas e psicológicas, ou seja, os conteúdos manifestos desde o primeiro contato com o participante (FERRANTE, 2008; CAMPOS, 2004). Inicialmente, foram feitas leituras flutuantes com o intuito de efetivar aproximação com a linguagem e informações presentes nos discursos. No segundo momento, desenvolveu-se subcategorias a partir das similaridades e discrepâncias. Por fim, foram construídas duas categorias a posteriori: a) VCM na ótica das profissionais de saúde e b) práticas e implicações no enfrentamento da VCM.

Outro fator que foi percebido foi a limitação emocional das entrevistadas, em virtude da carga afetiva que o enfrentamento da violência pode exigir, sobretudo quando lidam diariamente com as situações no trabalho. Por serem mulheres, as participantes colocavam-se no lugar das usuárias do serviço, realizando um exercício empático. Logo, apontaram vivenciar sentimento de impotência e angústia. Sendo assim, é necessário que os equipamentos de saúde possam ofertar também apoio psicológico aos profissionais.

O processo de investigar o caso, juntando os fatos verídicos que a vítima afirma, se a própria possui ou não histórico de alguns dos vários tipos de violência, questionar as lesões, isso tudo tem que ser questionado de forma segura e profissional, nos tratamentos de muitas doenças que as vítimas desenvolvem, a atenção é imprescindível. A mulher deve conhecer os seus direitos e seus deveres perante a sociedade, desse modo se precavendo, caso haja violação de algum deles.

Historicamente, as práticas psicológicas alicerçadas na psicologia clínica tradicional têm se centrado no fortalecimento individual das mulheres, na promoção da autoestima e desenvolvimento da autonomia. Essas práticas, embora importantes, precisam ser problematizadas já que o enfrentamento da VCM transcende ações com públicos isolados e/ou na esfera individual

(Hanada, d'Oliveira, & Schraiber, 2010). Usualmente, as práticas dos profissionais de psicologia, bem como de outros profissionais de saúde, como médicos e enfermeiras, voltam-se nos cuidados relativos à saúde mental, a partir de perspectiva individualizada. Essa abordagem tende a conduzir ao tratamento dos sintomas – a medicalização da violência – em detrimento de intervenções Violência contra mulher e saúde Estudos Interdisciplinares em Psicologia, Londrina, v. 9, n. 2, p. 21-38, ago. 2018 29 ampliadas de saúde coletiva. Dessa forma, as ações permanecem centradas nos impactos físicos e psicológicos e as questões sociais e culturais, que são o cerne da desigualdade de gênero e da VCM são invisibilizadas (HANADA et al., 2010).

Em 2020, o mundo passou por uma pandemia devido ao Coronavírus, e que infelizmente esse tipo de privação, acabou sendo refletido nos altos índices de casos de violência contra a mulher. De acordo com uma matéria publicada no g1, “Em 2020, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o país registrou 105.821 de denúncias de violência contra a mulher.

A ministra Damares afirmou em relação a esse aumento amedrontador no nível de denúncias, “Nós, infelizmente, tivemos de deixar dentro de casa agressor e vítima. Isso foi um fenômeno que aconteceu no mundo inteiro e nós lamentamos.”

Esse pequeno trecho do pronunciamento da ministra, comprova que um dos fortes aspectos para as mulheres não denunciarem o seu agressor é que na maioria das vezes o mesmo está ao seu lado 24h por dia, o que acaba impedindo que a vítima se proteja.

4. ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DE DENÚNCIA E OS ÓRGÃOS DE ACOLHIMENTO E AMPARO DESSAS VÍTIMAS

O enfrentamento à violência doméstica é um tema bastante desafiador quando se refere às políticas públicas. A Lei Maria da Penha trata do assunto de forma integral, estabelecendo meios e instrumentos de proteção e acolhimento a vítimas em situação de emergência, o aumento de pena para os agressores e assistência social a proteção ainda é insuficiente. Apesar de muitas denúncias de omissão por parte do poder público em relação ao oferecimento de proteção, o quadro atual no nosso cenário continua escasso.

Antigamente, no Brasil até o século XX, homens que cometiam homicídios contra mulheres, usavam como meio de justificativa legítima defesa, em defesa de sua própria honra. Depois de muita luta, em 1988, a Carta Magna declarou de forma jurídica a igualdade de gênero.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

É de grande importância também a Secretaria de Políticas para as mulheres, que fortaleceu muito as políticas públicas no enfrentamento a violência contra a mulher por meio de diretrizes, conceitos e também normas junto com estratégias de gestão, ações e monitoramento se referindo ao tema e a partir disso, foi criado o incentivo o incentivo à constituição de redes de serviços e o apoio aos projetos educativos e culturais, e também a ampliação do acesso das mulheres aos serviços de segurança pública e à justiça.

A Lei Maria da Penha, foi de suma importância nesse sentido, pois foi a própria que deu origem aos mecanismos de impedimento a esse tipo de violência, e por esse motivo ganha destaque, inclusive o meio de assistência vinculada pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 9. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

As situações corriqueiras que infelizmente atrapalham o índice de denúncia desse tipo de violência, é que muitas das vezes, as vítimas procuram os serviços de saúde, porém não relatam o verdadeiro motivo para os profissionais desses órgãos. Vários motivos que levam as mulheres a camuflarem esse tipo de situação que elas vivenciam, como pode ser citado a angústia, a depressão e principalmente o nervosismo. Desse modo, os profissionais de saúde, de modo geral, não têm o verdadeiro preparo para esse tipo de circunstâncias, buscando de maneira simples “apaziguar”, acabam medicando, gerando assim mais uma dificuldade para esse tipo de violência acabar.

A escassez de órgãos que tenham o preparo necessário para receber esse tipo de vítima é incontestável. De frente com essa realidade catastrófica, o Ministério da Saúde visando o melhor aprimoramento do sistema falho que até esse momento é falho, implementou alguns órgãos para o amparo dessas vítimas, como podem ser destacados: Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), o Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH-SUS), Sistema Viva e o SINAN.

Esses sistemas, foram fundados com o intuito de dar o devido suporte às mulheres vítimas desses tipos de violências. Foram estruturadas de maneira simples, para a abordagem ser mais efetiva, foi dividido em dois componentes: **1º inquérito** realizado em serviços de sentinela de atendimento de urgência e emergência, com o objetivo daquelas situações de extremas urgências e o **2º inquérito** é o componente de vigilância contínua, no qual foi incorporado ao SINAN em 2009, segundo dados do artigo. (GARCIA, Leila. A magnitude invisível da violência contra a mulher. Brasília -DF, Brasil, p.452).

Em 1985, foi criado no Brasil as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, com o intuito de resultados mais imediatos, tendo um caráter repressivo e preventivo. Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs incluíram nas suas funções, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz com o prazo máximo de 48 horas. Sendo assim, promovendo a mulher (vítima) de ser poupada de mais um possível trauma na sua vida.

Segundo Kruehl, os serviços de saúde pública, uma dimensão importante do atendimento às mulheres em contexto de violência é a intervenção psicossocial. Nesse caso, não basta acolhê-las para a investigação do acontecimento, mas especialmente ajudar a melhorar suas condições de vida e enfrentamento das situações de violência. Usualmente, os serviços de psicologia são tardiamente acionados, por ser recorrente a desistência das mulheres em prosseguir na responsabilização do homem autor de violência dificultando a transformação dessa realidade. (PORTO, 2006; Siqueira, Jaeger, Kruehl, 2013).

Permitindo que a simplicidade e a garantia de segurança sejam totalmente eficazes, foi criada a Casa da Mulher Brasileira, onde o órgão dispõe de acompanhamentos psicológicos, além de atendimentos na Defensoria Pública, do

Ministério Público, da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça. De acordo com o decreto 10.112 de 12 de dezembro de 2019:

Art. 3º O Programa Mulher Segura e Protegida será desenvolvido por meio das seguintes ações: **I** - implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as tipologias e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inclusive em regiões de fronteira, em cujas unidades serão prestados também serviços especializados de enfrentamento ao tráfico de mulheres e situações de vulnerabilidade decorrentes do fenômeno migratório; **II** - integração dos sistemas de dados das unidades da Casa da Mulher Brasileira com a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180; **III** - implementação de ações articuladas para organização, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual e outras situações de vulnerabilidade, considerado o contexto familiar e social das mulheres; **IV** - implementação de unidades móveis para atendimento das mulheres vítimas de violência fora dos espaços urbanos; e **V** - execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher. **§ 1º** Por meio da articulação com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades do terceiro setor, as unidades da Casa da Mulher Brasileira poderão dispor de: **§ 2º** As unidades da Casa da Mulher Brasileira poderão ser mantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, com o apoio técnico e financeiro das instituições públicas parceiras e da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Segundo a Secretaria da Mulher, o fato da vítima, ter em um mesmo local, vários órgãos desse tipo de serviço de órgãos públicos, faz com o que a mulher tenha um tipo de atendimento subdividido e acabe acontecendo a chamada “revitimização durante a rota crítica”, que acontece quando a vítima é exposta a reviver um sofrimento ou um trauma continuado e ou repetido, fazendo com o que na maioria das vezes a vítima em questão acabe desistindo de prestar a queixa.

Um dos fatores em relação para não haver denúncias por parte das vítimas é o medo de ameaças vindo dos seus agressores, com essa intenção foi criado as Casas Abrigo. É um acolhimento institucional para as mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem como seus dependentes, na maioria das vezes são seus filhos. Na maioria das vezes, as Casas Abrigo são usadas como medidas protetivas, o acolhimento das vítimas em situação de risco ou ameaça à vida, portanto, se trata de situação imediata.

De forma irrefutável, a ação das mulheres nas políticas públicas no Brasil é devastadora e escassa. A atuação da psicologia como parte da equipe de saúde é

essencial no processo de empoderamento das mulheres. Partindo das perspectivas feministas, o empoderamento refere-se ao processo coletivo de conquista de autonomia.

Enquanto instrumento e finalidade, o conceito de empoderamento evoca uma transformação social, na qual os mecanismos que sustentam a ordem vigente- o machismo, o patriarcado, a misoginia- sejam suplantados, possibilitando a igualdade de gênero. O empoderamento é uma forma de resistência e, portanto, implica no desenvolvimento de ações sociais (Machiavelli. Tatiana e SOUZA. Carmo. Violência Contra Mulher: Concepções e Práticas de Profissionais de Serviços Públicos. Londrina/PA, p.24).

* Quando falamos ainda em relação a evolução das medidas protetivas e das políticas públicas no combate a violência contra a mulher, pode ser citado a Convenção para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), que foi responsável pelos direitos das mulheres na busca da igualdade de gênero e pela luta e repreensão a qualquer tipo de discriminação.

A política sexista que era reinante em tempos passados, deixava muitas situações de violência e assassinatos de mulheres com o argumento de legítima defesa da honra. Podemos usar como exemplo verídico o caso de Ângela Maria Fernandes Diniz, que foi assassinada pelo seu companheiro Raul Fernando do Amaral Street conhecido como “Doca”, que não conformado com o fim do relacionamento descarregou um revólver contra o rosto e o crânio de Ângela. E esse mesmo foi levado a julgamento e absolvido com o argumento de que foi em legítima defesa da honra e desse medo ocasionou uma grande movimentação em torno do tema “quem ama não mata”.

Então, a partir do engajamento do movimento de mulheres e também do movimento feminista contra essa e várias formas de violência surge no Rio de Janeiro, no ano de 1981 o SOS Mulher, com o objetivo de construir um espaço que possibilitaria atendimento as mulheres vítimas de violência, além de ser um espaço para melhoria de condições entre essas mulheres. O que acabou sendo levado em consideração a esse tipo de combate para outras capitais, tendo desse modo uma maior rede de denúncias.

A busca de dois importantes movimentos de mulheres e feministas resultou na criação do Conselho Estadual da Condição Feminina e na criação das Delegacias de defesa da Mulher, iniciativa tomada pelo Brasil que foi pioneiro nesse tipo de prevenção e que depois foi adotada por vários outros países da América Latina. O CEDAW, foi criado com dois propósitos principais: promover os direitos das mulheres na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. E a partir dessa Convenção, resultou-se em iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU, órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários países signatários da Convenção, visando ao aprimoramento do status da mulher.

O estado brasileiro se comprometeu perante o sistema global a reprimir e combater todas as formas de violência contra a mulher e adotar políticas que fossem destinadas a prevenir, punir e eliminar a violência de gênero. Dessa forma a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM'S) vieram cumprir e efetivar o compromisso assumido perante os sistemas internacionais e essa iniciativa contribuiu para dar visibilidade à problemática da violência contra a mulher, principalmente a doméstica, nisso favorecendo o que se chama de natureza criminosa da violência cometida sob questões de gênero, além também de criar uma via de enfrentamento e eliminação da violência contra a mulher no Brasil.

O entendimento sobre quando se busca informações sobre a centralização em relação ao preparo de muitos profissionais da rede de saúde, se observa como os mesmos não possuem informações precisar de como acessar a rede de apoio as mulheres vítimas de violência. É de fácil percepção a escassez para o acolhimento de mulheres em situação de ameaça e risco de morte, além disso, é notório a necessidade de socialização e informações precisar sobre como lidar com pacientes vítimas de violência e também através das informações obtidas por outros profissionais das unidades básicas de saúde, o quão importante é cada um obter conhecimento para tal. Muito se nota que essas medidas são claramente insuficientes para esse total garantia de defesa das mulheres diabetes das diversas formas de violência devido à escassez e também a falta de descentralização dos recursos disponibilizados e também pelos diversos fatores históricos, sociais e políticos de

sistema capitalista patriarcal que de certa forma “alimenta” muito o machismo, o racismo e a homofobia.

Cada vez mais com o passar do tempo a Lei Maria da Penha ganhou seu espaço e se mostrou como o instrumento de mais importância nessa luta, não só no sentido normativo, mas também político-jurídico, de admirável e difícil contestação e tudo isso colaborou e colabora cada vez mais na construção de uma sociedade mais justa e sem desigualdades pautadas sob essas questões de gênero. A desconstrução das redes de violência contra a mulher é algo que levou muito tempo para se tomar um espaço mais justo e concreto e com isso faz-se necessário e urgente um ordenamento jurídico cada vez mais adequado e coerente com as expectativas e demandas sociais. Além disso, vale ressaltar que não basta que haja um ordenamento que só tenha vigência jurídica, mas também que tenha vigência social, ou seja, que não seja aplicado e aceito pelos membros de toda uma sociedade em conjunto.

Isso serve para o ensinamento que sim, o Estado é responsável pelo combate ao fenômeno da Violência contra a Mulher mas isso não é uma função unicamente dele; a sociedade também precisa se conscientizar e estar cada vez mais disposta e mais unida em relação a se informar e se ajudar, ter responsabilidade no sentido de não aceitar e além disso não permitir de forma alguma conviver com esse tipo de violência seja de qual forma for, ao se calar ou não se impor a sociedade contribui para a perpetuação da impunidade.

Por isso se faz urgente sempre a compreensão por parte da sociedade em que vivemos como um todo, de que o Direito das Mulheres são os Direitos Humanos, e que a mudança da cultura de subordinação em questões de gênero requer uma ação ligada, já que a violência contra a mulher desencadeia diversos desequilíbrios nas ordens emocional, familiar e econômica. O ideal é sempre trabalhar tanto com as ações pontuais específicas, como com as políticas públicas transversais. Pois quando se adota essas políticas transversais, de forma objetiva em relação à igualdade entre homens e mulheres, se encontra um caminho com “um norte” sempre a trilhar uma estrada que modifique o panorama da violência em geral e a de gênero em particular.

Nisso, a Secretaria da Mulher poderia desempenhar seu papel de catalisadora nesse processo se articulando aos conselhos ou às outras Secretarias da Mulher em todos os Estados. Além disso, é muito importante a conscientização da natureza histórica da desigualdade de gênero que precisa ser trabalhada desde o início do ensino escolar, já que essa desigualdade de gênero quando somada a ordem patriarcal são ingredientes que quando somados com o sentimento histórico de culpa orientado na psique das mulheres, contribui para a evolução das relações de desigualdade de poder que acarretam sempre em violência.

5. CONCLUSÃO

É de grande importância observar que, as pautas amplamente discutidas e relatadas sobre a luta que as mulheres traçam e vem traçando, ao decorrer do tempo e dos anos em relação a violência, é sem dúvida algo que não se finda em uma pesquisa. Vários pontos que foram abordados e levantados, como: as dificuldades que as mulheres vítimas encontram, quando necessitam de uma ou mais rede de apoio e as consequências que isso traz, por mostrar que em diversas áreas de fato, os profissionais precisam de no mínimo uma preparação para lidar com vítimas de violência e isso está ligado a todos os fatores que possam influenciar nesse processo de construção e evolução.

Diante das pesquisas e discussões sobre o tema, foi possível concluir que o atendimento aos casos de violência se ampliou com o passar dos anos, mas que em determinados pontos, essa defesa da mulher se torna ainda escassa por falta de preparo e nisto a sociedade precisa ter uma participação grandemente ativa. Não é suficiente apenas ser a favor de melhorias contra a violência em si, mas buscar se informar e exigir os direitos que nos cabe enquanto mulheres. Esta é uma luta que, deve ser travada na sociedade como um todo. E a partir da movimentação por melhorias da própria sociedade que muitas vítimas perdem o medo de denunciar, buscar ajuda e deixar de lado o medo que assombra a maior parte das vítimas em como elas vão se sentir em relação ao atendimento e ao apoio que irão receber tanto

física como psicologicamente, que em muitas das vezes isso definir como irá ser o futuro da vítima, tornando-se um alívio ou uma grande perturbação para o resto da vida. A violência contra a mulher tem lutas e raízes profundas que se encontram ao longo dos anos e ao passar de cada história, a busca pelo apoio do Estado para lidar com a resolução problemática após o passar dos anos.

Esse desenvolvimento mostra a importância de não só garantir a punição dos agressores, mas também prestar apoio psicológico e também familiar para vítimas que muitas vezes necessitam cuidar dos filhos e não possuem uma base, para isso o Estado tem um papel fundamental e de grande importância para esse atendimento e na proteção necessária para que as mulheres não sejam silenciadas e sofram consequências maiores no decorrer do tempo.

Desviar o foco do comportamento das mulheres vítimas de violência é o principal problema que tem que ser enfrentado para assegurar o acesso delas a justiça: Modernizando o sistema de certa forma para que ele possa dar respostas efetivas para as mulheres, reformulando e observando seus procedimentos, criando novas formas de dinâmicas para os fluxos de documentos e pessoas de acordo com as diferentes instituições que o formam promovendo cada vez mais a articulação entre o sistema de justiça e segurança e os demais serviços que devem compor a rede de atendimento efetiva e multidisciplinar.

O acesso à informação sobre os direitos e também sobre outros serviços se insere entre os obstáculos ao acesso a direitos e justiça, tendo em vista que muitas mulheres sabem da existência da lei mas não compreendem o alcance das medidas protetivas que estão ali propostas e na maioria das vezes também não sabem como procurar ajuda e acioná-las. Mas além dessas dificuldades das vítimas em procurar essa ajuda de forma eficaz e de acordo com os direitos a elas reservados, algumas práticas se mostraram promissoras como por exemplo: Projetos em parcerias com Órgãos como o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Defesa Social com o objetivo de ampliar o acesso à informação de mulheres em situação de violência que procuram registrar a ocorrência.

Projetos que visam cada vez mais instrumentalizar essas mulheres vítimas da violência, com informações para que saibam recorrer em caso de reincidência de comportamentos violentos e agressivos de seus agressores, ou o descumprimento

de medidas protetivas além também de deixá-las sempre informadas sobre provas e evidências, que ajudam na tomada de decisões por parte do Ministério Público e as Varas de violência doméstica e familiar. Visar sempre a qualificação dos profissionais que trabalham com mulheres nessa situação, é outra condição para todo o bom atendimento que possa ser oferecido e também é um dos critérios para definir a especialização de cada um dos serviços, isso vai além de ter apenas um bom domínio sobre os procedimentos administrativos ou de técnicas de atendimento ao público, mas também a importância de conhecer e compreender a especificidade de cada caso baseado na violência de gênero e em especial a violência baseada nas relações afetivas, com toda a dor, medo e incerteza que cercam as mulheres na hora de denunciar ou quando procuram ajuda institucional para romper o relacionamento abusivo e violento.

Compreender cada vez mais as características, permite ajudar essas mulheres a superarem obstáculos que precisam ser enfrentados, e por isso há a importância dessa especialização para convertê-las em atendimento digno e de qualidade. Nisso vale ressaltar, o quão maior seria a evolução se os cursos de formação pudessem incorporar o tema baseado em violência de gênero em seus currículos e também os temas transversais, basicamente os cursos não aproximam o suficiente a teoria da prática além de gerar reflexões, neste caso raramente mudam valores e comportamentos que reforçam a desigualdade de gênero.

A diferença é relativamente grande quando se fala das relações entre órgãos que pensam na implementação da Lei e aqueles que de fato executam e aplicam a Lei. Por isso, é importante parar e refletir sobre essa distância que reflete nos discursos profissionais e nos diferentes entendimentos sobre a lei, a violência doméstica e também familiar e sobre as respostas que devem ser oferecidas para as mulheres. Outrossim, se observa que a abordagem de gênero e a maneira do atendimento estão de fato seriamente comprometidas pelas estruturas tradicionais das instituições de justiça e segurança, e a forma categorizada de como é aplicado o direito nas instituições de segurança e justiça. Buscar entender sempre como as condições impactam sobre a aplicação da lei, como os operadores do direito avaliam a sua efetividade e dificuldades, com as quais lidam no cotidiano em relação aos

termos processuais e a adequação das medidas e também estratégias e adequação às leis vigentes e como procuram superar as limitações.

REFERÊNCIAS

ALVES, Schirlei. Julgamento de influencer Mariana Ferrer termina com tese inédita de 'estupro culposo' e advogado humilhando jovem. The Intercept_Brasil. 2020. Disponível no URL: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo>. Acesso em 18 de novembro de 2021).

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência contra a mulher. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/artemis/article/view/2164/1922>.

ARAÚJO, Tiago & PICCINI, Ana. Violência Doméstica no Brasil: desafios do isolamento. Disponível em: <https://www.politize.com.br/violencia-domestica-no-brasil/>

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/sNRs85cq4Rjtm8jhRSyBqLB/?lang=pt>

BARONI, Arethusa; CABRAL, Flávia Kirilos Beckert; CARVALHO, Laura Roncaglio de. Uma análise da história da mulher na sociedade. Disponível em: <https://direitofamiliar.com.br/uma-analise-da-historia-da-mulher-na-sociedade>

BELOQUE, Juliana. Violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>

BRAGA, Kátia Soares; NASCIMENTO, Elisa do. Bibliografia Maria da Penha: violência contra a mulher no Brasil. Brasília: Letras Livres: UnB, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher : um olhar do Ministério Público brasileiro / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2018.

_____. Lei Maria da Penha: lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. - Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2007.

Desigualdade de gênero: o machismo reinante na sociedade. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/desigualdade-genero-machismo-reinante-na-sociedade.htm>

DRUMONTT, Mary Pimentel. Elementos Para Uma Análise do Machismo. Perspectivas, São Paulo, 3: 81-85, 1980.

FLORESTA, Nísia. Direitos das mulheres e injustiça dos homens. Recife, 2010, Ed. Massangana.

FREITAS, Luciana de. Funcionalidade E Eficácia Do Sistema De Justiça Criminal Face À Violência Sexual Contra A Mulher No Brasil. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498868720_ARQUIVO_Artigo.pdf

GARCIA, Leila Posenato. A magnitude invisível da violência contra a mulher. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v25n3/2237-9622-ess-25-03-00451.pdf>

GEARINI, Victória. Manual escrito na idade média sobre "caça às bruxas" é lançado no Brasil. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/vitrine/manual-escrito-na-idade-media-sobre-caca-bruxas-e-lancado-no-brasil.phtml>

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. Lei do depoimento especial pode ser risco à visibilidade da violência de gênero. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-25/camila-jesus-risco-visibilidade-violencia-genero>.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/7CsRnQPMTZHnqsX8fqf5cNB/?format=pdf&lang=pt>

LARRAURI, Elena. Mujeres y Sistema Penal, violencia doméstica. Montevideo-Buenos Aires: Editorial IBDF, 2008

LARRAURI, Elena. Criminologia Crítica e Violência de Gênero. Madrid, Editorial Trotta, 2007.

MACHADO, Dinair Ferreira; ALMEIDA, Margareth Aparecida Santini; DIAS, Adriano; BERNARDES, João Marcos; CASTANHEIRA, Elen Rose Lodeiro. Violência Contra a mulher: o que acontece quando a Delegacia de Defesa da mulher está fechada? Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/csc/2020.v25n2/483-494/pt>.

MARTELLO, Alexandro. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. G1 — Brasília. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>

NETO, Vicente Amêndola; SOUZA, Tatiana Renata de Souza; NASCIMBEN, Deborah Furlani. Personalidades psicopáticas - Campinas: LEX, 2000.

PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979 – Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf

PINAFI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na Contemporaneidade. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/texto03.pdf>

PINTO, Lucielma Salmito Soares. et al. Políticas públicas de proteção à mulher: avaliação do atendimento em saúde de vítimas de violência sexual. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/ZdSqDs3MFfwGpL4skfcwNqS/?format=pdf&lang=pt>

PRESTES, Maria Luci de Mesquita. A pesquisa e a construção do conhecimento científico, 1ª ed. São Paulo: Respel, 2002.

RAFAEL, Ricardo de Mattos Russo; MOURA Anna Tereza Miranda Soares de. Considerações éticas sobre pesquisas com mulheres em situação de violência. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/KwHZtt5FMGfXXZMYpbBw5kj/?lang=pt>

REZENDE, Fernanda Ferreira ; SOUZA ,Tatiana Machiavelli Carmo. Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/eip/v9n2/a03.pdf>

SEVERI, Fabiana Cristina. Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista do Brasil. Disponível

em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/107/tde-22062017-093152/publico/LIVREDOCENCIA.pdf>

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da. et al. A mulher e sua posição na sociedade: da antiguidade aos dias atuais. Rev. SBPH [online]. 2005, vol.8, n.2, pp. 65-76. ISSN 1516-0858.

VIEIRA, Josênia Antunes. A identidade da mulher na modernidade. DELTA, 2005, vol.21, no. spe, p.207-238. ISSN 0102-4450

Violência Contra a Mulher e Acesso à Justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais (Sumário Executivo). Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2013/11/Pesquisa-Violencia-Contra-a-Mulher-e-Acesso-a-Justica_SumarioExecutivo.pdf